EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 302/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 302/2024, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre o uso e ocupação do solo e estabelece prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITPs, instituídas pela Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências, conforme mensagem nº 84/2024".

Art. 1º Adiciona um novo artigo e anexo ao PL 302/2024, a ser enumerado na redação final, com a seguinte redação:

Novo artigo: É parte integrante desta Lei, o **ANEXO X,** composto com as prescrições urbanísticas das respectivas Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico (AEITPs).

ANEXO X:

AEITP 1 - Ponta Negra

- taxa de impermeabilização: 80%
- taxa de ocupação máxima: 60%
- gabarito máximo: 7,5m
- área mínima do lote: 360m²
- frente mínima do lote: 12m
- recuo mínimo frontal: 5,0m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo lateral: 1,5m até o 2º pavimento em uma das laterais / acima do 2º pavimento 1,5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo de fundo: 3m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 3m + altura do edifício/10

AEITP 2 - Via Costeira

- taxa de impermeabilização: 60%
- taxa de ocupação máxima: 60%
- gabarito máximo: 15m a ser medido a partir da cota mais baixa do terreno
- área mínima do lote: 2000m²
- frente mínima do lote: 40m
- recuo mínimo frontal: 5,0m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 5m + altura do edifício/10

- recuo mínimo lateral: 5,0m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo de fundo: 5,0m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 5m + altura do edifício/10

AEITP 3 - Praia do Meio

- taxa de impermeabilização: 80%
- taxa de ocupação máxima: 80%
- gabarito máximo:
1ª quadra e demais frações territoriais: 21m;
2ª quadra: 27m;
3ª quadra: 60m;
- área mínima do lote: 250m²
- frente mínima do lote: 10m
- recuo mínimo frontal: 5,0m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo lateral: 1,5m até o 2º pavimento em uma das laterais / acima do 2º pavimento 1,5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo de fundo: 3m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 3m + altura do edifício/10

AEITP 4 - Redinha

- taxa de impermeabilização: 80%
- taxa de ocupação máxima: 80%
- gabarito máximo: 15m
- área mínima do lote: 200m²
- frente mínima do lote: 12m
- recuo mínimo frontal: 3,0m até o 2º pavimento / acima do 2º pavimento 5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo lateral: 1,5m até o 2º pavimento em uma das laterais / acima do 2º pavimento 1,5m + altura do edifício/10
- recuo mínimo de fundo: 3m até o 2º pavto / acima do 2º pavimento 3m + altura do edifício/10

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de julho de 2024

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de uma Legislação Urbanística, sendo imprescindível minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação proposta.

Neste sentido, é necessário que o Projeto de Lei que regulamenta as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITPs previstas na Lei nº 208/2022 tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o conjunto de legislações que estabelecem a política urbana deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, o acréscimo do referido artigo visa compatibilizar a referida legislação com o que restou disposto no Plano Diretor de Natal que estabeleceu as Áreas Especiais Costeiras e Estuarinas – AECE e que na efetividade se sobrepõe às Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP situadas na Orla de Natal.

Desta maneira, o acréscimo do referido artigo é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei à Legislação Urbanística de Natal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de julho de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT